



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
E A **ENGENHEIRA CIVIL, SRA. TATIANE**
SILVA SANTOS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 32.770.521/0001-14, situada a Rua Benjamin Constant, n.º 152, - Umbaúba/SE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **Sra. TATIANE SILVA SANTOS**, brasileira, solteira engenheira civil – CREA/SE 2712404190, portador do CPF n.º 055.807.435-99, residente e domiciliado a Rua José Fernandes da Fonseca, 319, PE José Gumercino, Boquim/SE, CEP 49.360-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2O presente contrato tem por objetivo a Elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização da execução da reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados pela elaboração dos projetos e fiscalização da reforma do prédio da Câmara Municipal.

2.2 - Serão efetuadas pelo engenheiro civil as medições mensais dos serviços executados pela empresa contratada de acordo com os parâmetros estabelecidos no cronograma físico financeiro delimitados no projeto executivo da obra atestando a perfeita execução dos serviços, sendo posteriormente aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

2.3 – A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

2.3.1 – Imperfeição dos serviços executados.

2.3.2 - Obrigações do **CONTRATADO** para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

2.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

2.3.4 - Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Em caso se houver atraso na data prevista para a conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, o prazo estipulado neste instrumento continuará vigente no tocante aos serviços de fiscalização do engenheiro civil até que a Administração ateste o fim dos serviços de reforma a serem executados por empresa contratada para esta finalidade, dos serviços objeto dos projetos básicos e executivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Ação: Administração da Câmara Municipal
339036.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

5.1 - O CONTRATADO se obriga a:

5.1.1 – Elaborar o projeto básico e executivo com a planilha analítica de custos e cronograma físico financeiro etc;

5.1.2 – Realizar a fiscalização durante a execução dos serviços de reforma, averiguando o cumprimento das obrigações estipuladas no Projeto básico e Executivo pela Pessoa Jurídica Responsável pela execução da Reforma;

5.1.3 – Emitir laudo técnico mensal atestando a porcentagem de cumprimento da execução da obra pela Pessoa Jurídica contratada para execução da Reforma;

5.1.4 - Se responsabilizar pela solidez e segurança da obra durante cinco anos;

5.1.5 - Caso fique constatado erro do profissional, será responsabilizado, independente do prazo transcorrido do término da Obra, conforme jurisprudência existente;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

5.1.6 - Se responsabilizar pela escolha dos materiais a serem empregados na obra ou serviço sendo de sua da competência exclusiva, através do "Memorial Descritivo", determinando tipo, modelo e peculiaridade, dentro dos critérios exigíveis de segurança, sob pena de responder por qualquer dano futuro;

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1- Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2-- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o prazo e preço estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado na fiscalização da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na emissão de laudo técnico no tocante a execução da obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.8- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor a que o CONTRATADO vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1- A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficarão o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 – Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - ~~Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.~~

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

~~11.4 - O contrato será rescindido também no caso da Ação de Execução Patrimonial ou Fiscal do CONTRATADO ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.~~

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

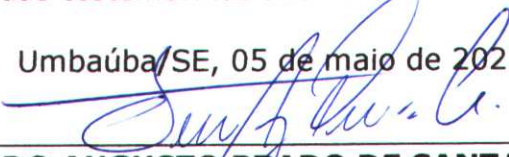
~~12.1 - A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.~~


CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Umbaúba/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Umbaúba/SE, 05 de maio de 2022.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
Contratante


SRA. TATIANE SILVA SANTOS – CPF 055.807.435-99
CREA/SE 2712404190
Contratado



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

TESTEMUNHAS: Jaqueline Lábrios Fico Costa. 045. 222. 605-80
CPF: _____

Edrislenny dos Santos. 082. 723. 935-07
CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

EXTRATO DO CONTRATO nº 14/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Umbaúba

CONTRATADO: SRA. **TATIANE SILVA SANTOS – CPF 055.807.435-99**
CREA/SE 2712404190

OBJETO: Contratação de Engenheiro Civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR: 15000000

PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

Umbaúba/SE, 05 de maio de 2022.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N.º 09/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 02 de maio de 2022.


**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE
SANTANA COSTA**
PRESIDENTE DA CÂMARA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 035/2022, de 03 de janeiro de 2022, vem justificar a contratação de Engenheiro Civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada estar dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a Sra. TATIANE SILVA SANTOS – CREA/SE 2712404190, cotou o menor preço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 02 de maio de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Rudialaf Fortunato Viana Silveira
RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.P.L

Anselmo Luiz Messias Mendes
ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES
Membro da C.P.L

Wollace Santos Conceição
WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Membro da C.P.L